



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14.970/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Pbprev, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. Valdeberto Nilton Pereira Maximo, Matrícula nº 37.672, Assistente Administrativo D7, lotado na Departamento Estadual de Trânsito, que contava, à época do ato, com 11.887 dias de tempo de serviço, e idade de 663anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em Exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.970/17

Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): Valdeberto Nilton Pereira Maximo
Órgão: PBPrev.
Gestor Responsável: Yuri Simpsom Lobato
Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC 0488/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.970/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. Valdeberto Nilton Pereira Maximo, Matrícula nº 37.672, Assistente Administrativo D7, lotado na Departamento Estadual de Trânsito, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de março de 2018.

Assinado 8 de Março de 2018 às 09:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 7 de Março de 2018 às 17:11



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira

Filho

RELATOR

Assinado 8 de Março de 2018 às 15:16



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO